



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 040, de 11 de 11 de 2021



**EMENTA: "Revoga a Lei Municipal nº 1.526/2012 e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte Projeto de Lei:

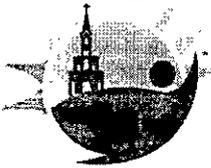
*LEI Nº 040/21*  
Elaine Ramos Dias de Melo  
Presidenta

**Art. 1º** - Fica Revogada a Lei Municipal de nº 1.526/2012, de 23 de março de 2012.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA**, em 03 de novembro de 2021.

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito do Município de Bom conselho/PE



**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Ilustres Vereadores:

A revogação da Lei Municipal nº 1.526/2012, é de fundamental importância para o andamento do processo de municipalização do trânsito de nossa cidade. A lei ora citada criou em 2012 uma estrutura que hoje não mais se adequa as necessidades normativas e administrativas para funcionamento da autarquia.

Sendo assim, sob a análise do CETRAN – CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO- e atendendo ao que se dispõe a Lei Municipal nº 1.749/2021 que criou a **Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC**, a revogação da referida lei de 2012 se faz necessária de forma expressa, para que esta nova, gere efeitos legais amplos.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito do Município de Bom conselho/PE



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 040 de 22 de agosto de 2021.

FINALIDADE: Revoga a Lei Municipal nº 1.526/2012 e dá outras providências.

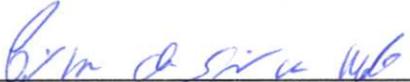
A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Ao apreciar-se o Projeto de Lei, percebe-se que a proposição visa sanear processo legislativo revogando expressamente Lei que já fora tacitamente revogada.

Não há violação legal, nem infringência à norma jurídica presente à referida proposição.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.**

Bom Conselho/PE, em 11 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar da Silva Melo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Bento Soares  
Membro



  
Eliane Barros Dias de Almeida  
Presidente